

Resolução 09/2025, de 09 de outubro de 2025.

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, vereador Gilvan Lima Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31 § 4º do Regimento Interno, faz saber que os vereadores aprovaram e Ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída na forma desta Resolução, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em meios físicos ou digitais, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, que seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com requisitos previstos na legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º A política instituída nesta Resolução se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre-Pl, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados em território nacional.

Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal, vereadores, contratados e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta Resolução e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais à que tenham acesso.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;



- IV Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais:
- VII Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XI Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XII Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIII Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XIV Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

# CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

- Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, tem como fundamentos:
- I O respeito à privacidade;
- II À autodeterminação informativa;
- III A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;
- VI O respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa.





- Art. 5º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- Il- Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III- necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV- Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V- Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI- Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII- Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII- Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX- Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X- Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º São direitos do titular de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI:

- I- Confirmação da existência de tratamento;
- II Acesso aos dados pessoais;III Correção de dados incomple
  - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV Anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as disposições legais;
- V Requisitar de forma expressa e justificada, a portabilidade de seus dados, na forma da legislação;
- Informação sobre a origem ou o compartilhamento de dados com terceiros;
- VII Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 20 desta Resolução:



- VIII Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX Revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado:
- X Opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na legislação;
- XI Solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com a Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI;
- XII Solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Parágrafo Único. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos de forma facilitada e gratuita, mediante requisição expressa do titular dirigida ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal, na forma do art. 14, § 2º desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS E REGRAS PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de cumprir suas atribuições constitucionais e legais.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais, em qualquer das hipóteses supra, será limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade.

Art. 8º O consentimento do titular, quando exigido, deverá ser sempre livre, inequívoco e informado e, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, será também específico e de forma destacada.

Parágrafo único. O consentimento, mencionado no caput deste artigo, poderá ser revogado a qualquer tempo, através de manifestação expressa, realizada pelo titular dos dados pessoais, encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, na forma do art. 14, § 2º desta Resolução.

Art. 9º A Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI pode proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares nas atividades voltadas ao exercício de suas atribuições constitucionais e legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo e para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, de acordo com os princípios e regras estipulados pela LGPD.

Parágrafo único. No exercício da atividade administrativa é dispensado o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais quando realizado para o cumprimento de



obrigações legais do órgão, sem prejuízo da incidência de outras regras previstas na LGPD.

- Art. 10. Os dados pessoais sensíveis tratados na atividade finalística para o cumprimento de obrigação legal e execução de políticas públicas independem de consentimento do seu titular, sem prejuízo da observância de outras prescrições de tratamento de dados previstas na legislação.
- Art. 11. Os portais da Câmara Lagoa Alegre-PI na internet podem utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.
- Art. 12. A divulgação de dados pessoais pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, para fins de comunicação social e para o atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público, deve ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e necessário para atendimento da respectiva finalidade.

## CAPÍTULO V DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Art. 13. A Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI é o controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades administrativas e finalísticas e deverá:
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- II Elaborar relatório de impacto na proteção de dados pessoais, incluindo de dados sensíveis relativo ao tratamento de dados;
- III Fazer observar a legislação e as regulamentações da ANPD, bem como normativas internas sobre o tratamento de dados pessoais.
- Art. 14. Fica designada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Lagoa Alegre--PI, para exercer as atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Poder Legislativo.
- § 1º As atribuições do Encarregado consistem em:
- Receber as reclamações e comunicações dos titulares, respondê-las e adotar providências;
- Receber as comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;
- III Orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV Executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares da ANPD.



- § 2º Será disponibilizado formulário eletrônico para recebimento das requisições (reclamações e comunicações) dos titulares de dados pessoais, sem prejuízo da criação de e-mail institucional e atendimento presencial, por parte da Ouvidoria Legislativa.
- §3º Cabe à Câmara Municipal a divulgação das informações de identificação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- §4° O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.
- Art. 15. Compete às unidades administrativas da Câmara Municipal, por intermédio dos servidores responsáveis:
- I Observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;
- II Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:
- a) A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- b) Contratos que envolvam dados pessoais;
- c) Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.
- III Encaminhar ao encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- Art. 16. Os operadores de dados são os servidores da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.
- § 1º Os operadores são responsáveis por tratar os dados pessoais de acordo com as disposições legais, as instruções fornecidas pelo controlador e a Política prevista nesta Resolução, além de manter o devido registro das ações realizadas para o tratamento desses dados;
- § 2º A Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

### CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS





Art. 17. A Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, observadas as disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e nesta Resolução, poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais para execução de suas atribuições legais, cumprimento de políticas públicas e de obrigações legais ou regulatórias.

Parágrafo único. Na hipótese de tratamento prevista no caput, a Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI também poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais de acordo com a interoperabilidade dos seus sistemas e serviços de tecnologia da informação.

- Art. 18. A Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI não transferirá a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo se:
- I For necessário à execução descentralizada de atividade institucional que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observando-se o disposto na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II Os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições na Lei n.
  13.709/2018;
- III Houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV A transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados pessoais, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

#### CAPÍTULO VII DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Art. 19. O término do tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre-Pl ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- I Fim do período de tratamento;
- III Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, desta Resolução, resguardado o interesse público;
- IV Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta
  Resolução.
- Art. 20. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



- III Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados pessoais dispostos nesta Resolução e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IV Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados pessoais.

## CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

- Art. 21. A Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI se compromete em implementar ao tratamento de dados pessoais as medidas físicas, técnicas e administrativas necessárias à segurança da informação, visando a protegê-los de acessos não autorizados e qualquer outra situação acidental que resulte em um tratamento inadequado.
- Art. 22. Os vereadores, servidores e contratados da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-Pl que evidenciarem qualquer descumprimento desta Política de Privacidade, no exercício de suas atividades, deverá comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. A inobservância desta Política de Privacidade por vereadores, servidores e contratados da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-Pl poderá implicar a responsabilização na forma da Lei.

Art. 23. A Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI deve implementar, de forma contínua, planos de capacitação e comunicação para difusão da cultura da proteção de dados pessoais e das medidas de segurança da informação a serem observadas, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento de dados pessoais e formas de minimizá-los em diferentes ambientes, especialmente os tecnológicos.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. As diretrizes estabelecidas nesta Resolução não se esgotam, em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.
- Art. 25. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI.
- Art. 26. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, formado pela Mesa Diretora da Câmara e responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:





- I Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes, propor e/ou atualizar políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-Pl com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II Supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
   IV - Analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal, na forma da legislação.
- § 1º Além dos membros da Mesa Diretora, comporá o CGPD, 02 (dois) servidores efetivos, designados por Portaria, entre aqueles no exercício de funções relacionadas ao tratamento de dados pessoais dentro da estrutura organizacional da Câmara Municipal; § 2º Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício da função de que trata o art. 26 desta Resolução.
- Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal

Lagoa Alegre-PI